miq

LEI Nº 1.676 DE 17/6/1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, com base na letra "d" § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, visando a padronização e serviços do Parque Rodoviário Municipal. - Um Trator de Esteiras, marca "FIATALLIS", modelo 14 CS CO (convert) de fabricação Nacional, motor Diesel Scânia com potência de 158 CV, no volante, conversor de torque, caixa de mudanças (Full Power shift) com 3 marchas a frente e 3 a ré, freio a banho de óleo, servocomandadas hidraulicamente esteiras com 39 sapatas de cada lado, sapata com largura de 500 mm., roletes e rodas guias de lubrificação permanente, equipado com lâmina angledozer, dimensões da lâmina: comprimento 3,890m, altura 0,960m. e acessórios standard, com catálogo e ferramentas, peso em ordem de embarque KG. 15.625 em ordem de trabalho KG. 15.925, pelo valor de Cr$ 22.693,180,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado, a obter o financiamento necessário a referida compra, a vista, nos termos de que dispõem as Normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC-FINANCEIRA S/A e ou diretamente com o Fornecedor e / ou com Outras Fontes devidamente autorizadas, bem como dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto - Lei nº 911, de 1º/10/1969.

§ Único - O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal de Cr$ 22.693,180,00, mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 50.128.324,00 (Cinquenta Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil, Trezentos

segue..

(Continuação)

e Vinte e Quatro Cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total e emitida a favor da Entidade Financeira a que vier ser escolhida para o financiamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como constituir o Banco autorizado ao financiamento supra, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações assumidas no contrato de financiamento assinado com a Instituição Financeira.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituido por outro imposto, ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação estabelecidas na presente Lei, no seguinte montante, respectivamente:

Trator de Esteiras, 14 CS

Em 1982 - Despesas de Capital Cr$ 5.787.294,90
Juros Dívida Pública Cr$ 6.858,789,60

Em 1983 - Despesas de Capital Cr$11.346.589,00
Juros Dívida Pública Cr$13.717.579,00

Em 1984 - Despesas de Capital Cr$ 5.787.294,90
Juros Dívida Pública Cr$ 6.858.789,60

§ 3º - O Prefeito irrevogavelmente a Financeira instituída a contabilizar a débito da conta do Município em que forem autorizadas, as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações respectivas, quando se fizer necessário, para dar cumprimento as obrigações contidas na pre-

segue...

(continuação)

sente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 17 de junho de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 17 de junho de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo